



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1861699/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7011228-48.2023.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/2022.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Colatina/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA**, CNPJ 07064289000151, para atender às necessidades de deslocamento de militares cedidos e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Colatina/ES.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Termo de Referência constando as informações do valor da passagem, bem como quantidade de usuários e dias úteis a serem utilizados no ano de 2024.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$9.873,60	2040*	R\$4,84**	R\$9.873,60

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 2040 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,40), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$9.873,60	2040*	R\$4,84**	R\$9.873,60

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 2040 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,40), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de previsão orçamentária a fim de firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2024.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de vale-transporte mensal para servidores e militares do Poder Judiciário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais causados.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda, de servidores ativos deste Poder Judiciário assim como de policiais cedidos, uma vez que não existem viaturas ou carros disponíveis para o deslocamento dos policiais militares, mesmo porque, a utilização de veículo próprio ou locado ocasionaria maior custo a este Poder Judiciário Estadual, inviabilizando o atendimento da demanda ora apresentada.

15- ANEXOS

Requisição para aquisição (id.1861660);

Mapa de Risco (id.1861763);

Projeto Básico/Termo de Referência (id.1861768).

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1861699** e o código CRC **41F4A7AF**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 7/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA**, CNPJ 07064289000151, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Colatina/ES, durante o ano de 2024.

3- OBJETIVO:

Contratar empresa fornecedora de Vale-transporte, a fim de oportunizar aos servidores do Poder Judiciário Estadual e dos Militares cedidos a este Poder, o pagamento das despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme disposição legal, para o exercício de 2024.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23/09/94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/22.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Colatina/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares cedidos no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- QUANTIDADE:

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$9.873,60	2040*	R\$4,84**	R\$9.873,60

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 2040 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,40), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação das Certidões Negativas dos entes federados.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Disponibilização de cartão de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento, conforme o caso.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

Compete à contratante:

- Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao

objeto contratado;

c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado no momento de solicitação do serviço de recarga.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

Contratante e contratado estarão submetidos à sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no O Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 96/2022 de 25/07/2022).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação orçamentária: valorização e desenvolvimento social de Recursos Humanos.

Projeto: Fornecimento de Vales-transportes.

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.01

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestora Titular: Simone Silva Mariath

Gestora Substituta: Thais Pimentel Tovar

Em atendimento ao item 1.2 da NP 01.02 - Contratação Direta, valido as informações constantes do Termo de Referência.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 01/12/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1861768** e o código CRC **5D35D04E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação da CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a servidores e militares que fazem jus ao recebimento de tal benefício, nos termos da legislação.

Do próprio termo de referência, constam as justificativas pertinentes e a delimitação da quantidade vales-transporte para o ano de 2024, ao valor total de R\$ 8.976,00 (oito mil novecentos e setenta e seis reais) - planilha id. 1868374.

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, concluiu que o caso dos autos permite a contratação por inexigibilidade de licitação (1882872).

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, para que emita vales-transporte que serão entregues, pela Administração, a servidores e militares que fazem jus a seu recebimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitaç o mediante uma previs o gen rica, seguida de uma exemplificaç o, em rol n o taxativo:

Art. 74.   inexig vel a licitaç o quando invi vel a competiç o, em especial nos casos de:

I - aquisiç o de materiais, de equipamentos ou de g neros ou contrataç o de serviç os que s  possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contrataç o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;

III - contrataç o dos seguintes serviç os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not ria especializaç o, vedada a inexigibilidade para serviç os de publicidade e divulgaç o:

a) estudos t cnicos, planejamentos, projetos b sicos ou projetos executivos;

b) pareceres, per cias e avaliaç es em geral;

c) assessorias ou consultorias t cnicas e auditorias financeiras ou tribut rias;

d) fiscalizaç o, supervis o ou gerenciamento de obras ou serviç os;

e) patroc nio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauraç o de obras de arte e de bens de valor hist rico;

h) controles de qualidade e tecnol gico, an lises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentaç o e monitoramento de par metros espec ficos de obras e do meio ambiente e demais serviç os de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisiç o ou locaç o de im vel cujas caracter sticas de instalaç es e de localizaç o tornem necess ria sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro f tico delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitaç es e Contratos, revela situaç o em que a licitaç o   invi vel, ante a constataç o de que a demanda da Administraç o por vales-transporte nos munic pios de Colatina apenas pode ser atendida pelo CONS RCIO NOROESTE CAPIXABA, concession rio do serviç o de transporte p blico.

Tal circunst ncia, al m de fato not rio,   declarada, sob pena de sanç es, pela concession ria (1868373).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contrataç es, a configuraç o da hip tese autorizadora da contrataç o direta, por inexigibilidade de licitaç o,   deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviç o p blico prestado em regime de concess o.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço. Partindo do valor unitário da passagem, fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 8.976,00 (oito mil novecentos e setenta e seis reais).

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do *caput* do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

Destaco, por fim, que, antes da efetiva celebração do contrato, é necessária a comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas.

São as considerações que entendo pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 13/12/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885186** e o código CRC **908CCCEF**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7011228-48.2023.8.08.0000

Assunto: Aquisição de vale-transporte.

Trata-se do processo administrativo eletrônico n.º 7011228-48.2023.8.08.0000, que tem por objeto a aquisição de vale-transporte junto ao CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, durante o ano de 2024.

Nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, constam dos autos documento de formalização de demanda (SEI n.º 1861660); estudo técnico preliminar (SEI n.º 1861699); análise de riscos (SEI n.º 1861763); termo de referência/projeto básico (SEI n.º 1861768); estimativa de despesa (SEI n.º 1868374) e a informação de que os recursos orçamentários serão providenciados no próximo exercício, tendo em vista que a contratação visa o fornecimento de vales-transportes durante o ano de 2024.

Além disso, houve manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência – Especializada em Licitações e Contratos – Parecer SEI n.º 1885186 – atestando a legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, mas ressaltando a necessidade de comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas antes da efetiva celebração do contrato.

Por todo o exposto, visando atender ao interesse público, com base no supracitado Parecer, autorizo a contratação direta do CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, por inexigibilidade de licitação, pelo valor total estimado de R\$ 8.976,00 (oito mil e novecentos e setenta e seis reais) para fornecimento de vale-transporte, condicionando o prosseguimento do feito à comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas, o que deverá ser providenciado no início do próximo exercício financeiro.

À Secretaria de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SUB SECRETARIO GERAL**, em 04/01/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1912897** e o código CRC **F9A8F0AA**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7011228-48.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, no município de Colatina/ES.

À Seção de Contratação:

Conforme autorização da contratação direta contida no Despacho do Ilmo. Sr. Secretário Geral (1912897), encaminho os autos para providências quanto à publicação do **Aviso de Ratificação de Contratação Direta**, na forma do *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, em observância ao Parecer Jurídico (1885186).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 10/01/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1925543** e o código CRC **74125DA9**.

Aviso de Contratação Direta - IL004/2024**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 12 de Janeiro de 2024**Número da edição:** 6984**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL004/2024
PROCESSO SEI Nº 7011228-48.2023.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0004**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA**, inscrita no CNPJ: 07.064.289/0001-51, para a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Colatina/ES, durante o ano de 2024, pelo valor total de **R\$ 8.976,00 (oito mil e novecentos e setenta e seis reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP.01)

7011228-48.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, CNPJ 07064289000151, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Colatina/ES, durante o ano de 2024. - 12 MESES		Quantidade:	2.040	
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA		(27) 3723 4334	07.064.289/0001-51	4,40	
				Preço Unitário Referencial	4,40
				Preço Total Referencial	8.976,00

Valor Total Referencial
8.976,00

Valor Total Referencial Unitário
4,40

WASHINGTON LUIZ ALVES
AUXILIAR JUDICIARIO
12/12/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV<= 25% o preço referencial será a média. Se CV>25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.